



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros.

Processo Administrativo: Nº 2026/1193

Órgão/Entidade: Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação do Município de Tupandi/RS

Unidade Requisitante: Secretaria da Saúde e Secretaria da Educação

Data: 09 de abril de 2026

Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros**, destinado à cobertura securitária da frota de veículos do Município de Tupandi/RS utilizados na prestação de serviços públicos.

A contratação compreende a cobertura de **08 (oito) veículos da frota municipal**, utilizados no transporte rodoviário de passageiros, incluindo ônibus, micro-ônibus e vans, conforme relação constante no orçamento apresentado.

1.1 Especificações do Serviço

A empresa contratada deverá fornecer apólice de seguro com cobertura mínima para:

- Responsabilidade civil por danos corporais causados aos passageiros;
- Responsabilidade civil por danos materiais causados aos passageiros;
- Cobertura para morte acidental;
- Cobertura para invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- Despesas médicas, hospitalares e odontológicas (DMHO);
- Danos morais e estéticos;
- Cobertura para tripulantes, quando aplicável;
- Assistência em caso de sinistros, conforme normas da SUSEP.

1.2 Condições Gerais

- A apólice deverá contemplar todos os veículos indicados pela Administração, podendo haver inclusões ou exclusões durante a vigência, mediante ajuste contratual;
- A cobertura deverá ser válida para todo o território nacional;
- O seguro deverá abranger atividades de transporte contínuo, eventual e/ou turístico realizadas pelo Município;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- A seguradora deverá estar devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- A apólice deverá ser emitida em nome do Município de Tupandi/RS;
- A vigência do seguro será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da apólice;
- Em caso de sinistro, a seguradora deverá disponibilizar canais de atendimento ágeis e eficientes para abertura e acompanhamento de ocorrências.

1.3 Especificações Complementares

- Os limites de indenização (LMI), franquias e demais condições contratuais deverão ser compatíveis com o risco da atividade e constarão detalhadamente na proposta vencedora;
- A cobertura deverá atender integralmente às normas vigentes aplicáveis ao transporte de passageiros;
- A contratação será realizada pelo critério de **menor preço global**, considerando o conjunto total dos veículos segurados.

2. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor estimado da contratação estar dentro do limite legal para bens e serviços comuns de pequeno valor.

O valor estimado da contratação, conforme pesquisa de mercado realizada, é de **R\$ 20.117,86 (vinte mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido pela legislação vigente para a realização de dispensa de licitação.

A escolha pela dispensa de licitação mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- A **celeridade na contratação**, possibilitando a rápida cobertura securitária da frota municipal;
- A **economicidade**, tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa dentre as cotações realizadas;
- A **simplicidade do objeto**, caracterizado como serviço comum, amplamente disponível no mercado;
- A existência de **diversos fornecedores aptos**, garantindo competitividade mesmo na contratação direta.

Ressalta-se que foi realizada pesquisa de mercado com múltiplos fornecedores, assegurando a escolha da proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa de preço e à seleção do fornecedor.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Dessa forma, a contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na **necessidade de assegurar a proteção dos passageiros transportados pela frota municipal**, bem como de resguardar o Município de Tupandi/RS quanto a eventuais responsabilidades civis decorrentes de acidentes no exercício da atividade de transporte.

O transporte de passageiros realizado pela Administração Pública, seja para fins de atendimento na área da saúde, educação ou demais serviços públicos, envolve riscos inerentes à atividade, exigindo a adoção de medidas preventivas que garantam segurança aos usuários e proteção ao erário.

Nesse contexto, a contratação de seguro de responsabilidade civil apresenta-se como solução adequada e necessária, pois:

- Garante cobertura financeira em caso de sinistros envolvendo passageiros;
- Assegura o custeio de despesas médicas, hospitalares e indenizações;
- Reduz impactos financeiros inesperados para a Administração Pública;
- Proporciona maior segurança jurídica ao Município.

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Pública e ao atendimento do interesse público, observando os princípios previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- **Eficiência**, ao prevenir prejuízos e garantir continuidade dos serviços;
- **Economicidade**, ao optar pela solução mais vantajosa;
- **Planejamento**, por meio da formalização do Estudo Técnico Preliminar;
- **Segurança jurídica**, ao mitigar riscos decorrentes da atividade.

Além disso, a contratação atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de:

- Justificativa da contratação;
- Demonstração da vantajosidade do preço;
- Compatibilidade com os valores de mercado;
- Adequação à necessidade administrativa.

Dessa forma, resta devidamente fundamentada a necessidade e adequação da contratação, sendo esta indispensável para a regular prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros no âmbito do Município.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente contratação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1 Habilitação Jurídica

- Estatuto ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações, quando houver;
- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da contratação.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da apólice de seguro ou da data de início estabelecida no instrumento contratual.

Durante esse período, a empresa contratada deverá garantir a plena cobertura securitária dos veículos indicados pela Administração, conforme as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventuais inclusões ou exclusões de veículos poderão ser realizadas ao longo da vigência contratual, mediante ajuste entre as partes, respeitadas as condições da apólice e a legislação vigente.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução do objeto será considerada satisfatória mediante o atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na apólice de seguro emitida.

6.1 Critérios de Aceitação

A contratação será considerada aceita quando:

- A apólice de seguro for emitida corretamente, em nome do Município de Tupandi/RS, contemplando todos os veículos indicados;
- As coberturas contratadas estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas;
- Os limites de indenização e demais condições estiverem compatíveis com a proposta apresentada;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- A apólice estiver vigente e apta à cobertura imediata a partir da data estabelecida.

6.2 Execução do Serviço

A execução do serviço compreenderá:

- Emissão da apólice de seguro no prazo acordado entre as partes;
- Disponibilização de canais de atendimento para comunicação de sinistros;
- Atendimento ágil e eficiente em caso de ocorrência de sinistros;
- Acompanhamento e regulação de sinistros até sua conclusão;
- Pagamento das indenizações devidas dentro dos prazos legais e contratuais;
- Suporte técnico à Administração sempre que necessário.

6.3 Obrigações da Contratada

- Garantir a cobertura securitária conforme as condições contratadas;
- Manter durante toda a vigência as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- Cumprir os prazos estabelecidos para atendimento e liquidação de sinistros;
- Informar previamente quaisquer alterações nas condições da apólice.

6.4 Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, conforme portaria vigente, ao qual caberá:

- Verificar o cumprimento das condições contratuais;
- Atestar a execução do serviço;
- Registrar eventuais ocorrências e adotar as providências cabíveis.

7. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às sanções administrativas aplicáveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

7.1 Advertência

Será aplicada nos casos de descumprimento de obrigações de menor gravidade, que não acarretem prejuízos significativos à Administração.

7.2 Multa

Poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- Por atraso na emissão da apólice ou no atendimento de obrigações contratuais;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- Por falha na prestação do serviço ou descumprimento de condições estabelecidas;
- Por não atendimento de sinistros nos prazos previstos.

O valor da multa será definido no instrumento contratual, podendo ser fixado em percentual sobre o valor da contratação.

7.3 Impedimento de Licitar e Contratar

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de infrações mais graves.

7.4 Declaração de Inidoneidade

Nos casos de infrações gravíssimas, poderá ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, considerando-se a natureza e a extensão do dano causado à Administração, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

8. ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 20.117,86 (vinte mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no ramo securitário.

Foram obtidas as seguintes cotações:

- ESSOR Seguros S.A.: R\$ 37.374,24
- MAPFRE Seguros Gerais S.A.: R\$ 63.371,62
- KOVR Seguradora S.A.: R\$ 20.117,86

Para fins de estimativa do valor da contratação, adotou-se o **menor preço global**, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o princípio da economicidade.

O valor estimado encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando a quantidade de veículos segurados, o tipo de cobertura contratada e o período de vigência de 12 (doze) meses.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Tupandi/RS, consignadas no orçamento vigente, vinculadas às Secretarias responsáveis pela utilização dos veículos destinados ao transporte de passageiros.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em geral	65411	STN 500

Elementos de Despesa	Código Reduzido	Fonte
3.3.90.39.69.00.00.00.00 – Seguros em geral	72311	STN 500

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em favor da contratada, em parcela única, após a emissão da apólice de seguro e mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O prazo para pagamento será de até **10 (dez) dias** após o recebimento da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições contratuais e verificada a regularidade da documentação apresentada.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação.

Em caso de irregularidades na documentação fiscal ou na execução do objeto, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11. FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município de Tupandi/RS, nos termos da legislação vigente, especialmente conforme a **Portaria nº 5.319/2025**, ou outra que vier a substituí-la.

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- Atestar a execução do objeto, especialmente quanto à emissão da apólice e à manutenção da cobertura securitária;
- Conferir a documentação apresentada para fins de pagamento;
- Registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- Solicitar providências à contratada em caso de irregularidades;
- Comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais para aplicação de penalidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto, sendo esta responsável integralmente pelos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **seguro de responsabilidade civil para transporte de passageiros**, visando a cobertura da frota do Município de Tupandi/RS, é **necessária, adequada e plenamente justificável**, atendendo ao interesse público e às demandas da Administração.

A solução proposta garante maior segurança aos usuários dos serviços de transporte, bem como resguarda o Município quanto a eventuais responsabilidades civis decorrentes de acidentes, contribuindo para a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados.

A contratação encontra-se devidamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, bem como ao atendimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e segurança jurídica.

O valor estimado mostra-se compatível com o mercado, tendo sido precedido de pesquisa de preços, assegurando a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se pela **viabilidade e regularidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização da contratação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Isabel Cristina Franzen Bervian
Diretora de Planejamento

Nestor Erber
Secretário da Saúde

Vera Maria Haas Strieder
Secretária da Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C69-29CE-3338-EACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISABEL CRISTINA FRANZEN BERVIAN (CPF 012.XXX.XXX-05) em 09/04/2026 10:46:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERA MARISA HAAS STRIEDER (CPF 705.XXX.XXX-00) em 09/04/2026 13:56:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NESTOR ERBES (CPF 921.XXX.XXX-20) em 10/04/2026 07:57:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupandi.1doc.com.br/verificacao/5C69-29CE-3338-EACD>